

BRASÍLIA, 31 DE AGOSTO DE 2022

Edição n. 89 – 16 a 31/8/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1159** (Originado da Controvérsia n. **421**)

Processo(s): REsp n. 1.984.746/AL e REsp n. 1.993.783/PA.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.

Data da afetação: 25/8/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1160** (Originado da Controvérsia n. **427**)

Processo(s): REsp n. 1.986.304/RS, REsp n. 1.996.013/PR, REsp n. 1.996.014/RS, REsp n. 1.996.685/RS e REsp n. 1.996.784/SC.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Data da afetação: 31/8/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1117** (Originado da Controvérsia n. **317**)

Processo(s): REsp 1.947.419/RS e REsp 1.947.534/RS.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tese firmada: O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.

Data de publicação do acórdão: 30/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp 1.947.419/RS e REsp 1.947.534/RS).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1100** (Originado da Controvérsia n. **266**)

Processo(s): REsp n. 1.920.091/RJ e REsp n. 1.930.130/MG.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Tese firmada: O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Data de publicação do acórdão: 22/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.920.091/RJ e REsp n. 1.930.130/MG).

- **Tema: 1139** (Originado da Controvérsia n. **389**)

Processo(s): REsp n. 1.977.027/PR e REsp n. 1.977.180/PR.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Tese firmada: É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06.

Data de publicação do acórdão: 18/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.977.027/PR e REsp n. 1.977.180/PR).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 213 (Originada da Controvérsia n. **391**)

Processo(s): REsp n. 1.958.361/SP, REsp n. 1.971.856/SP e REsp n. 1.971.857/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida: Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

Período de votação: 17/8/2022 a 23/8/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 209 (Originada da Controvérsia n. **437**)

Processo(s): REsp n. 1.970.217/MG e REsp n. 1.974.104/RS

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Questão submetida: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, “b”, do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea “a” do referido inciso).

Período de votação: 10/8/2022 a 16/8/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

- **Proposta de Afetação:** 212 (Originada da Controvérsia n. **406**)

Processo(s): REsp n. 1.973.105/SP, REsp n. 1.972.187/SP, REsp n. 1.976.210/RS, REsp n. 1.973.589/SP e REsp n. 1.976.197/RS.

Relator: Olindo Menezes (Desembargador convocado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

Questão submetida: A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Período de votação: 17/8/2022 a 23/8/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

- **Proposta de Afetação:** 214 (Originada da Controvérsia n. **393**)

Processo(s): REsp n. 1.971.049/SP, REsp n. 1.970.216/SP e REsp n. 1.976.855/MS

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

Questão submetida: Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

Período de votação: 17/8/2022 a 23/8/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

- **Proposta de Afetação:** 215

Processo(s): REsp n. 1.990.972/MG.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Questão submetida: Analisar se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.

Período de votação: 24/8/2022 a 30/8/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos candidatos à afetação recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC, a partir de estudo e monitoramento inteligente de demandas repetitivas.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** **453**

Processo(s): REsp n. 2.005.029/SC, REsp n. 2.005.087/PR, REsp n. 2.005.289/SC e REsp n. 2.005.567/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Definir se é possível excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos - STF*.

Data da criação: 22/8/2022.

- **Controvérsia:** **454**

Processo(s): REsp n. 2.001.176/CE, REsp n. 2.004.479/SP e REsp n. 2.010.190/SP.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: Possibilidade - ou não - de compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da lei n. 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei n. 13.670/2018.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos - STF*.

Data da criação: 22/8/2022.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 455**

Processo(s): REsp n. 2.003.066/PA e REsp n. 1.985.727/PA.

Relator: Min. Nancy Andrighi.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Descrição: Qual a base de cálculo para fixação de lucros cessantes no caso do prejuízo decorrente do atraso de entrega de bem imóvel? Valor estabelecido no contrato ou o efetivamente pago pelo adquirente (0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre: o valor do imóvel; o valor atualizado do imóvel; o valor do contrato; o valor do contrato atualizado; o valor pago ou; o valor pago atualizado)?

Data da criação: 29/8/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 377**

Processo(s): REsp n. 1.747.725/RS e REsp n. 1.945.963/RS.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Descrição: Definir o enquadramento das atividades desenvolvidas pela sociedade empresária no conceito de produção "cerealista", no sistema agropecuário da soja, para fins de reconhecimento do direito aos créditos presumidos de PIS e COFINS de que trata o art. 8º, § 1º, I, § 4º, I, da Lei n. 10.925/2004.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/8/2022).

- **Controvérsia: 410**

Processo(s): REsp n. 1.967.418/SC e REsp n. 1.972.745/RS.

Relator: Min. Og Fernandes.

Descrição: Definir se os valores recolhidos a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB integram a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art.

256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 414**

Processo(s): REsp n. 1.942.276/SP, REsp n. 1.972.644/SP, REsp n. 1.973.088/SP e REsp n. 1.972.640/SP.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Descrição: Obrigação de indenizar o adquirente de imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, pelos lucros cessantes decorrentes de atraso na entrega do bem por culpa atribuída ao vendedor.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia: 365

Processo(s): REsp n. 1.961.971/SP, REsp n. 1.960.149/SP, REsp n. 1.970.268/SP, REsp n. 1.988.741/SP e REsp n. 1.986.722/SP.

Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro.

Descrição: Definir se o termo para contagem do prazo, para fins de prescrição da pretensão executória, é o trânsito em julgado para a acusação ou o trânsito em julgado para ambas as partes (art. 112, inciso I, do Código Penal).

Anotações NUGEPNAC: O REsp 1.961.971/SP foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 14/2/2022). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 415**

Processo(s): REsp n. 1.988.727/RS e REsp n. 1.981.264/RS.

Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro.

Descrição: Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos art. 50, VI, e art. 39, V, da Lei de Execuções Penais.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

- 16/8/2022 [Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui tema sobre execução](#)
- 17/8/2022 [Terceira Seção veda uso de inqueritos e ações em curso para impedir aplicação do tráfico privilegiado](#)
- 24/8/2022 [Pesquisa Pronta destaca improbidade, condenação por associação ao tráfico e princípio da insignificância](#)
- 25/8/2022 [Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre causa de diminuição da pena e interrupção da prescrição](#)
- 28/8/2022 [Asilo inviolável, mas nem sempre: o STJ e o ingresso policial em domicílio](#)
- 29/8/2022 [Repetitivo define marco inicial da decadência para pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício](#)
- 29/8/2022 [Terceira Seção define em repetitivo que reincidência múltipla prepondera em relação à confissão espontânea](#)
- 29/8/2022 [Pesquisa Pronta destaca honorários advocatícios, juizados especiais e contribuição previdenciária](#)
- 30/8/2022 [Página de jurisprudência passa por melhorias que facilitam a pesquisa](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:
29/8/2022 [Primeira Seção aprova súmula 654](#)
- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:
30/8/2022 [STJ vai definir se é possível majorar honorários quando o recurso for total ou parcialmente provido](#)
- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:
19/8/2022 [Rádio Decidendi: podcast traz ministro Rogerio Schietti em episódio sobre estupro de vulnerável](#)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: Spotify, Apple Podcast, Google Podcast, Radio Public, além de SoundCloud, Castbox e Podcast Addict.

EVENTOS

- 16/8/2022 [Ministro Humberto Martins abre o 1º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal](#)
- 16/8/2022 [Presidente do STJ empossa 33 novos servidores](#)

16/8/2022 Solenidades de instalação, posse da composição inicial e eleição da primeira direção do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

18/8/2022 TRF6 será instalado nesta sexta-feira (19)

19/8/2022 Cerimônia de instalação do TRF6 terá transmissão ao vivo pelo YouTube

19/8/2022 Presidente e vice do STJ recebem homenagem da OAB de Santa Catarina

21/8/2022 Maria Thereza de Assis Moura: professora, ministra, presidente do STJ

22/8/2022 Assusete Magalhães completa uma década de atuação no Tribunal da Cidadania

22/8/2022 Congresso sobre direito da saúde acontece na próxima segunda (29) com participação de ministros do STJ

23/8/2022 Espaço Cultural lança obra coletiva com estudos em homenagem aos 200 anos da Independência

25/8/2022 Nova direção do STJ toma posse nesta quinta-feira (25), às 17h, com transmissão ao vivo pelo YouTube

Superior Tribunal de Justiça
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC
Gabinete da Presidência
Sugestões, dúvidas ou críticas: nugepnac@stj.jus.br